

ADM. 93/96

**FAXINALZINHO**  
RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

" LEI MUNICIPAL Nº302/93 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte /  
LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de entrega do Orçamentos em 30 (trinta) dias, para o envio à Câmara de vereadores da Lei de Orçamento para o exercício de 1994.-

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário.-

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AO 01 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1993.-

ELSON JOSE PELIN

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 01 DE OUTUBRO DE 1993

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO



IRINEU BERTANI

PREFEITO MUNICIPAL

